

COMUNICADO - Ministério Público Acusa Indivíduo pela Prática de Vários Crimes Cometidos Contra Cidadãos Estrangeiros

Em decorrência da vinculação aos princípios da transparência e da publicidade, visando assegurar a prestação de esclarecimento público e o dever de informação, a Procuradoria-Geral da República torna público o seguinte:

1. Correu termos, na Procuradoria da República da Comarca da Praia, os autos de instrução registados na sequência de uma denúncia apresentada dando conta de factos suscetíveis de integrarem a prática de crimes.
2. Realizadas todas as diligências que se relevaram úteis à descoberta da verdade material dos factos sob investigação, o Ministério Público, determinou o encerramento da instrução, deduziu acusação e requereu julgamento sob a forma de Processo Especial Abreviado para efetivação da responsabilidade criminal de um indivíduo do sexo masculino, de nacionalidade cabo-verdiana e de 38 anos, residente na cidade da Praia, por estar fortemente indiciado da prática de ilícitos criminais, nos seguintes termos:
 - A. Contra a ofendida de sexo feminino, de nacionalidade estrangeira, que à data dos factos exercia funções num Instituto Público vocacionado para a problemática da igualdade do género:
 - I. **Um Crime de Violência Baseada no Género, Agravado**, descrito e passível de pena nos termos dos artigos 23.º e 24.º, alínea b) da Lei n.º 84/2011 de 10 de janeiro, em concurso real efetivo;
 - II. **Um Crime de Agressão Sexual com Penetração**, descrito e passível de pena nos termos conjugados dos artigos 141.ª, alínea a) a c), 143.º, n.º 1 do Código Penal;
 - III. **Um Crime de Sequestro**, descrito e passível de pena nos termos do artigo 138.º, n.º 3, alínea c) do Código Penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

- IV. Um Crime de Intromissão em Casa Alheia Agravado**, descrito e passível de pena nos termos do artigo 180.º, nº todos do código penal.
- B.** Contra o ofendido de sexo masculino, de nacionalidade estrangeira:
- I.** um crime de **Ofensa Simples à Integridade** (descrito e possível de pena nos termos do artigo 128 do Código Penal) contra um conhecido da vítima, também de nacionalidade estrangeira.

Praia, 26 de julho de 2019

A Procuradoria-Geral da República